

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 171/87

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 208/87. Prazo para deliberação: 40 dias).

Aprova plano de modificação parcial de alinhamentos e concordâncias nos 26º e 27º subdistritos - Vila Prudente e Tatuapé, respectivamente, e no 3º distrito - Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.476-A-44 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, fica aprovado plano de modificação parcial de alinhamentos e concordâncias, no cruzamento da projeta da Estrada da Barreira Grande e da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras - nos 26º e 27º subdistritos - Vila Prudente e Tatuapé, respectivamente, e no 3º distrito - Itaquera.

Art. 2º - De acordo com a planta mencionada no artigo anterior, ficam modificados parcialmente os alinhamentos da Estrada da Barreira Grande, aprovados pela Resolução nº 386, de 17 de abril de 1970, do Conselho Rodoviário do Município, no trecho compreendido entre a Rua Amador de Souza e a Rua Vitotoma Mastrozoza, e os alinhamentos da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras, aprovados pela Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, no trecho compreendido entre a Rua Edson Mendo Leitão e a Estrada da Barreira Grande.

Parágrafo único - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 341/87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SO
BRE O PROJETO DE LEI Nº 171/87

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto aprovar plano de modificação parcial de alinhamentos e concordâncias, no 26º e 27º subdistritos, Vila Prudente e Tatuapé, respectivamente, e no 3º distrito de Itaquera.

De acordo com a planta anexa nº 26.476-A-44, do arquivo da Superintendência de projetos Viários, que fará parte integrante da lei a ser aprovada, ficam modificados os alinhamentos da Estrada da Barreira Grande, no trecho compreendido entre a Rua Amador de Souza e a Rua Virotona Mastrozoza e os da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras, aprovados pela Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1.981.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos do artigo 3º, inciso VI e IX, combinado com o "caput" do artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 17.08.87
Altino Lima - Presidente
Oswaldo Giannotti - Relator
Antonio Carlos Fernandes
Roberto Turqueti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 358/87, DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/87.

Visa o presente Projeto de Lei nº 171/87 oriundo do Executivo, aprovar plano de modificação parcial de alinhamentos e concordância nos 26º e 27º subdistritos - Vila Prudente e Tatuapé e no 3º distrito - Itaquera.

A propositura vem acompanhada de duas vias da planta nº 26.476-A-44 da Secretaria de Vias Públicas (Superintendência de Projetos Viários).

Busca-se modificar parcialmente, bem como fazer a concordância de alinhamentos no cruzamento da projetada Estrada da Barreira Grande e da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras.

A Estrada da Barreira Grande teve projeto de alinhamento aprovado através da Resolução nº 386/70 do Conselho Rodoviário do Município.

Quando a EMURB elaborou o plano da via de fundo de vale do Córrego Rio das Pedras, no Projeto Aricanduva, não levou em consideração os alinhamentos aprovados pela Resolução 386/70 do C.R.M., no trecho em que os mesmos se cruzavam.

Portanto, existe uma situação conflitante entre os alinhamentos aprovados pela Resolução nº 386/70 do C.R.M. e da Lei nº 9.251/81.

Visando-se compatibilizar os alinhamentos, elaborou-se (PROJ-32) uma planta de retificação modificando-se parcialmente os mesmos, de forma a haver concordância entre os dois planos de melhoramentos.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opôr, visto que as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Estas Comissões analisando a propositura concordamos com a mesma.

Sala das Comissões em, 24 de agosto de 1987.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Andrade Figueira
Gabriel Ortega
Naylor de Oliveira
Eder Jofre

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Andrade Figueira
Gabriel Ortega
Naylor de Oliveira
Oswaldo Giannotti